

17.º É concedido ás praças de pret do Batalhão de Engenheiros e Corpos de Artilheria o uso das actuaes calças de mescla por espaço de quinze mezes, a contar do 1.º de Março do corrente anno.

DIPOSIÇÕES GERAES.

1.º As gravatas dos Officiaes serão de gorgorão preto, sem vivo; e até segunda ordem as praças de pret continuarão a usar das gravatas de couro, porém mais flexivel do que anteriormente.

2.º Os Sargentos Ajudantes e Sargentos Quarteis-Mestros dos Corpos do Exercito usarão barretes e charlateiras como os Officiaes das armas a que pertencerem. Os de Caçadores a pé terão as presilhas nos hombros como as dos Officiaes d'estes Corpos.

3.º O distinctivo de dez annos de serviço será da côr das divizas.

4.º As presilhas dos hombros dos casacos das praças de pret devem ser estofadas; prescindindo-se por em quanto das presilhas da cintura. As algeibras na parte posterior das abas serão fingidas.

5.º Sómente os Officiaes do Corpo do Estado Maior do Exercito continuarão a usar de emblemas nas mantas dos cavallo.

6.º As mantas dos cavallo dos Officiaes de Engenharia e Artilheria serão como as actuaes.

7.º As listas das mantas dos cavallo dos Officiaes dos Corpos de Infantaria de linha seguem a mesma regra estabelecida até agora, sendo da côr dos vivos.

8.º Permite-se o praso de seis mezes, a contar do 1.º de Março ultimo, para ter vigor e ser rigorosamente cumprido o uniforme determinado pelos Decretos de 6 Fevereiro e 31 de Março ultimos.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Abril de 1856.—*Duque de Saldanha*.—O Chefe interino do Estado-Maior do Exercito, *Visconde da Luz*.
(*Seguem-se os Modelos*.)

No Diario do Governo de 8 de Agosto, N.º 186.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Atendendo ás Representações da Junta Geral e do Commissario dos Estudos do Districto do Funchal, ácerca da necessidade de se promoverem no mesmo Districto os meios de levar a instrucção elementar e a educação ás classes meros abastadas, que d'ellas necessitarem;

Considerando que o Districto do Funchal, entre todos os do Reino, é um dos menos bem dotados com Escolas sustentadas pelo Estado;

Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-Me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua Consulta de 30 de Abril proximo passado, de combinação com o Governador Civil do Funchal;

Hei por bem Ordenar o seguinte:

1.º São creadas no Districto do Funchal doze cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino e oito para o sexo feminino.

2.º As cadeiras para o sexo masculino terão assento nas seguintes Freguezias: Caniço, Gaula, e Camacha, Concelho de Santa Cruz; Porto da Cruz, Concelho de Machico; S. Jorge, Concelho de Santa Anna; Boaventura, Concelho de S. Vicente; Ponta do Pargo, e Fajá da Ovelha, Concelho do Porto Moniz; Ribeira Brava, Concelho da Calheta; Serra da Agua, Atabua, e Canhas, Concelho da Ponta do Sol.

3.º As cadeiras para o sexo feminino serão estabelecidas nas seguintes Freguezias: Villa de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz; Villa de Machico, Concelho de

Machico; Santa Anna, Concelho de Santa Anna; Villa de S. Vicente, Concelho de S. Vicente; Porto do Moniz, Concelho do Porto do Moniz; Villa da Calheta, Concelho da Calheta; Logar de Camara de Lobos, Concelho de Camara de Lobos; Nossa Senhora da Piedade, Concelho de Porto Santo.

4.º Todas estas cadeiras serão immediatamente postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 3 de Junho, N.º 129.

1.ª Direcção — 2.ª Repartição.

Sendo necessario em beneficio da industria facilitar a expedição das licenças de conservação ou fundação dos estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigosos; Tendo em vista o parecer do Procurador Geral da Corôa, as disposições da Carta de Lei de 5 de Julho, e as do artigo 26.º do Decreto Regulamentar de 27 de Agosto de 1855; e Conformando-Me com o parecer da Secção Administrativa do Conselho d'Estado: Hei por bem Ordenar, em additamento ao artigo 9.º do citado Decreto, que as ditas licenças sejam expedidas por simples Alvarás do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O referido Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 4 de Junho, N.º 130.

Secretaria d'Estado — 2.ª Repartição.

Ill.º e Ex.º Sr. — A Imperatriz, minha Senhora e Ama, Tendo, em virtude da authorisação que Lhe foi dada pela Lei de 19 de Julho de 1853, Mandado começar na cidade do Funchal a construcção do Hospicio da Princeza Dona Maria Amelia, onde hão de ser tratados pobres de ambos os sexos doentes do peito, Ordena-me de remetter a V. Ex.ª o incluso Auto descriptivo da cerimonia da collocação da Pedra Fundamental d'aquelle edificio, para que V. Ex.ª se sirva mandar publicar no Diario do Governo, e recolher no competente Archivo, o Documento acima referido.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço das Janellas Verdes, em 12 de Maio de 1856. —

Ill.º e Ex.º Sr. Rogrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — *Marquez de Rezende* (1).

No Diario do Governo de 4 de Junho, N.º 130.

Auto descriptivo da cerimonia da collocação da pedra fundamental do Hospicio dedicado á memoria de Sua Alteza Imperial a Princeza Dona Maria Amelia, e mandado edificar na cidade do Funchal, ilha da Madeira, por sua Excelsa Mãe, Sua Magestade a Imperatriz do Brazil, viuva, Duqueza de Bragança, Dona Amelia.

(1) Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1856, aos 4 dias do mez de Fevereiro, terceiro anniversario da morte da Serenissima Princeza Dona Maria Amelia, Filha de Sua Magestade a Imperatriz do Brazil, viuva, Duqueza de Bragança, Dona Amelia, e do Muito Alto e Muito Poderoso Imperador do Brasil, Dom Pedro Primeiro, e Rei de Portugal, Quarto do mesmo nome, pelas onze horas e meia da manhã, em um terreno pertencente a Sua Magestade a Imperatriz, no sitio denominado das Angustias, freguezia de São Pedro, da cidade do Funchal, achando-se reunidos Dom Manuel Martins Manso, Bispo d'esta Diocese, com o Cabido da Sé Cathedral, o Brigadeiro Jose Gerardo Ferreira Passos, Ajudante de Campo d'El-Rei, Governador Civil e Commandante Militar d'este Districto, os Membros do Conselho, e o Secretario Geral, do mesmo Districto, o Deputado da Nação Portugueza Antonio da Luz Pitta, os Juizes de Direito das duas comarcas com os Delegados do Procurador Regio, o Administrador do Concelho